

## Questão Discursiva 01442

Discorra sobre o instituto jurídico do arquivamento implícito e suas formas.

### Resposta #001915

Por: **Nathália Gevezier Tardin** 11 de Julho de 2016 às 19:44

Arquivamento implícito trata-se de instituto que não encontra previsão legal, sendo criado por parte da doutrina a qual entende que, sendo apurado na investigação criminal a existência de pluralidade de sujeitos ativos ou pluralidade de fatos criminosos, caso o Ministério Público, ao oferecer denúncia, deixar de incluir na inicial acusatória algum desses investigados ou fatos, tal situação deve ser encarada como se órgão ministerial tivesse requerido o arquivamento em relação ao que silenciou, e, por conseguinte, relativamente a esse fato ou agente que não foi objeto de denúncia, irão incidir todas as consequências de uma arquivamento homologado pelo juiz. Diante desse quadro, para aqueles que admitem o arquivamento implícito, só poderá ser oferecida denúncia em relação aos elementos omitidos caso existam novas provas, aplicando-se a inteligência do enunciado da súmula 524, do STF.

Importante esclarecer, ainda, que a doutrina aponta a existência de duas espécies de arquivamento implícito. O primeiro, chamado de subjetivo, quando há pluralidade de sujeitos ativos que praticaram o delito, e a denúncia não consta o nome de um, ou alguns. O segundo, chamado objetivo, quando, havendo pluralidade de fatos criminosos, um ou alguns não são incluídos na inicial acusatória.

Por fim, necessário destacar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca do arquivamento implícito, sendo certo que a Suprema Corte já se manifestou no sentido de que tal situação não pode ser aceita e que o silêncio do Ministério Público não pode ser interpretado como pedido de arquivamento. Portanto, o órgão ministerial poderia, a qualquer momento, denunciar o fato ou agente que não foi objeto de persecução penal, sem ser necessária a existência de novas provas, desde que não esteja prescrita a pretensão punitiva do Estado. Tal entendimento, contudo, é criticado por parte da doutrina.

### Resposta #001883

Por: **arthur dos santos brito** 7 de Julho de 2016 às 14:15

Nos escólios de Afrânio Silva Jardim, o arquivamento implícito e o fenômeno de ordem processual decorrente da omissão do titular da ação penal, nas duas situações seguintes: 1) quando, mesmo havendo denúncia, ele deixa de incluir na inicial algum fato investigado ou algum dos indiciado, sem justificativa expressa de tal procedimento; e 2) quando o titular da ação penal se manifesta expressamente pelo arquivamento integral do inquérito policial que investigou mais de um fato ou mais de um sujeito, deixando de se manifestar sobre algum fato ou investigado. Observa-se, portanto, que nesta modalidade de arquivamento haverá sempre omissão do titular da ação penal, bem como pluralidade de fatos ou pessoas investigadas.

O arquivamento implícito pode ser: 1) objetivo: quando a omissão disser respeito a fatos; e 2) subjetivo: quando a omissão do titular da ação penal for em relação a investigados.

Como bem lembra Rentao Brasileiro, esta modalidade de arquivamento não é aceita pela maioria da doutrina e da jurisprudência. E com razão, pois a necessidade de manifestação expressa acerca das razões do arquivamento é exigência do art. 28 do CPP.

No mais, apesar de parecer logicamente cabível a ação penal privada subsidiária da pública nas hipóteses de arquivamento implícito, a jurisprudência não a tem admitido. Nas hipóteses do assim chamado arquivamento implícito, deve o representante do MP aditar a denúncia para incluir o fato ou o investigado que deixou de ser referido na inicial.

### Resposta #004604

Por: **joãobomjovem** 23 de Agosto de 2018 às 19:40

O instituto do arquivamento implícito do inquérito policial é meramente doutrinário. Referido instituto só é cabível nas ações penais públicas, que tenha o Ministério Público como responsável pela ação. Como é previsto na Constituição Federal/CF e regulamentado pelo Código de Processo Penal/CPP o Ministério Público é o titular da ação penal pública. Este órgão por vezes, a partir dos elementos coligidos em sede de inquérito policial oferece denúncia, mas não consigna nesta todas as infrações possivelmente cometidas, ou não consigna todos os agentes envolvidos na ação criminosa.

Diante de tais possibilidades a doutrina discutiu por muito tempo acerca da divisibilidade ou da indivisibilidade da ação penal. Atualmente entende-se que a ação penal privada (de titularidade do ofendido ou de seu representante legal) é indivisível, e por outro lado a ação penal pública (como mencionado de titularidade do MP) é divisível. Em sendo a ação penal pública divisível, o parquet não é obrigado a oferecer denúncia contra todos os envolvidos caso entenda que algum ou alguns não participaram do evento criminoso ou por falta de indícios suficientes de autoria para incriminá-los. A isso se denomina arquivamento implícito subjetivo. Caso o MP denuncie todos, mas não com relação a todos os possíveis crimes, por faltar indícios de materialidade, estaremos diante do arquivamento implícito objetivo. Convém ressaltar que esse não oferecimento da denúncia com relação a todos os crimes ou a todas as pessoas não impede que o MP futuramente ofereça nova denúncia ou mesmo adite a anteriormente oferecida.

Assim, o arquivamento implícito não é admitido como válido pela doutrina majoritária e pelos tribunais superiores. Essa modalidade de arquivamento significaria que o não oferecimento de denúncia contra determinadas pessoas ou com relação a determinados fatos implicaria em arquivamento, o que não ocorre. Assim, o arquivamento implícito objetivo ou subjetivo não impede em momento posterior do oferecimento da denúncia pelo MP, que não iniciou a ação penal de maneira mais completa em nome da eficiência e celeridade visando evitar eventual prescrição em face dos elementos de informações que já

possui. Por fim, convém mencionar ainda que o arquivamento de inquérito é ato complexo que depende de provimento do MP e manifestação do juízo, dessa forma é inviável dizer que seria possível eventual arquivamento só por parte do MP sem que houvesse manifestação judicial.

## Resposta #005552

Por: **Chuck Norris** 1 de Agosto de 2019 às 18:24

O instituto do arquivamento implícito é o fenômeno que ocorre quando o titular da ação penal deixa de incluir na denúncia algum indiciado ou algum fato investigado, sem expressamente justificar essa ação. Ocorrendo a consumação do arquivamento implícito quando o juiz, de posse da inicial acusatória, deixa de se manifestar nos termos do Art. 28, CPP.

No entanto, a doutrina majoritária não tem aceitado o arquivamento implícito, pois, do exposto do Art. 28, CPP, todo pedido de arquivamento deve ser fundamentado, de sorte que, ainda que o Ministério Público não tenha se pronunciado expressamente sobre determinado fato ou sobre algum indiciado, e nem o Juiz tenha determinado a aplicação do art. 28, CPP, não há de se falar em arquivamento implícito.

## Resposta #005722

Por: **Bolota** 27 de Agosto de 2019 às 10:10

Findo o inquérito policial (IP), o relatório final com todas as peças é encaminhado ao titular da ação, e daí podem surgir algumas possibilidades: ajuíza-se a ação penal, requer novas diligências ou propõe-se o arquivamento do inquérito.

Arquivamento do IP ocorre quando o Ministério Público deixa de oferecer denúncia no caso de considerar improcedentes as razões invocadas nas peças de investigação.

Por arquivamento implícito entende-se quando, ao ajuizar a ação o titular desta deixa de incluir na denúncia algum indiciado ou algum fato criminoso descrito no relatório policial, seguido do recebimento pelo juiz. Em tese, por este fenômeno, caso o Ministério Público queira aditar a denúncia para incluir indiciado faltante ou infração não contemplada, só poderia fazê-lo se surgissem novas provas, a teor do que dispõe a Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal.

Porém, o arquivamento implícito não é reconhecido no Brasil e nesse sentido é a doutrina e jurisprudência do STF, este último afirma, inclusive que o pedido de arquivamento deve ser expresso, nos moldes do que dispõe o art. 28 do Código de Processo Penal, seguido de deferimento ou indeferimento, igualmente expresso, da autoridade judiciária competente.

## Resposta #006991

Por: **Gabriel Lima** 29 de Março de 2022 às 20:52

Segundo discorre a doutrina, o arquivamento implícito ocorre nas ações penais em que o ministério público, em sua inicial acusatória, deixa de mencionar algum ou alguns dos fatos praticados ou não inclui na denuncia algum dos autores do crime, se for o caso de concurso de agentes.

Prevalece que o referido caso não é aceito pela doutrina majoritária, em virtude do princípio da obrigatoriedade da ação penal. Ademais, a jurisprudência admite apenas ocorrer o arquivamento direto, no qual o parquet menciona de forma expressa o desejo de não prosseguir na ação, em virtude da ausência de algum de seus elementos.